



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016

DE 09 DE MAIO DE 2016.

“Regulamenta o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, para prever os casos, condições e percentuais mínimos de preenchimento, por servidores de carreira, dos cargos em comissão na Câmara Municipal de Pinhalzinho.”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Alexandre Marcel Franco**, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica limitada a 20% (vinte por cento) do total de vagas do quadro permanente e transitório, a quantidade de vagas de empregos de provimento em comissão e de funções de confiança, sendo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de vagas de empregos de provimento em comissão, ficam reservadas exclusivamente aos servidores efetivos.

Parágrafo único. Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º Como condição para a nomeação em cargo público em comissão, será exigido o nível de escolaridade compatível com a complexidade e as atribuições do cargo.

§ 1º Será condição também para a nomeação a demonstração da qualificação profissional do nomeado para o adequado desempenho das funções do cargo em comissão.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores exclusivamente comissionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 3º É nula a investidura em cargo em comissão realizada em desrespeito a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 09 de Maio de 2016.

Alexandre Marcel Franco
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 09/05/2016